



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 1.409/2004-PMM

DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DE MACAPÁ, PARA A IX LEGISLATURA A INICIAR-SE EM 1º DE JANEIRO DE 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou nos termos do disposto no inciso VI, do art. 29, da Constituição Federal, combinado com o art. 26, § 1º, da Constituição Estadual e art. 172 (caput), da Lei Orgânica Municipal e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O valor do subsídio mensal dos Vereadores à Câmara Municipal de Macapá, para a IX Legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2005, corresponderá a 60% (sessenta por cento) do valor do subsídio mensal dos Deputados Estaduais, nos termos da alínea "e", do inciso VI, do art. 29, da Constituição Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2005.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em 30 de setembro de 2004.


GILSON UBIRATAN ROCHA
Prefeito Municipal de Macapá – em exercício

EXEMPLO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM

EXEMPLO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM